Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 24.182 **Data** 21/02/00

Projeto de Lei nº 11/00

Autor Prefeito Municipal de Pompéia
Péricles Voz da Silva Filho

Assunto Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de caixas receptoras de correspondências em residências, prédios de qualquer natureza e condomínios e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 28/02/2000 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Elício para relator. 28-02-00		

Resultado

Aprovado por_____ a_____ votos
Rejeitado por_____ a_____ votos
Pompéia,____/____/____
Presidente

Aprovado por_____ a_____ votos
Rejeitado por_____ a_____ votos
Pompéia,____/____/____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:
Retirado pelo autor em 08/03/2000 conforme Requerimento -

Lei N.o **de**____/____/____

Arquivado em 08/03/2000

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

P.L. 11/00

Senhor Presidente;

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo projeto de lei, de minha autoria, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de caixas receptoras de correspondências em residências, prédios de qualquer natureza e condomínios e dá outras providências.

Creio Senhor Presidente, que a propositura ora apresentada visa não só a própria comodidade do contribuinte como a sua própria segurança com as suas correspondências, como também a celeridade dos serviços dos correios.

Estipulamos um prazo de "vacatio legis" de 60 (sessenta) dias, para que o Executivo venha regulamentar a lei, e para que os munícipes que se encontrem nasituação da lei adequem o projeto de construção ou reconstrução do imóvel ao que ela preceitua.

Isto posto, esperamos pela apreciação desta proposta pelo Nobre Plenário, após satisfeitas as formalidades regimentais e ouvidas as competentes Comissões Permanentes.

Sala das Sessões em 21.02.2000

Péricles Vaz da Silva Filho
Vereador PPS

A Sua Excelência
Valentim Marques de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéia – Estado de São Paulo

Prot. nº 24.182

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Projeto de Lei nº 11 /00
Autoria – Vereador:- Pericles Vaz da Silva Filho

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de caixas receptoras de correspondências em residências, prédios de qualquer natureza e condomínios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

D E C R E T A:-

Artigo 1º - As residências com mais de 60 m2 de construção, os condomínios e prédios de qualquer natureza devem instalar "CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS";

§ 1º - A instalação do acessório a que refere o "caput" deste artigo deverá constar do memorial descritivo do projeto de construção ou reconstrução do imóvel;

§ 2º - Somente as novas construções e reconstruções estão sujeitas, obrigatoriamente, nos termos da presente Lei, sendo facultativa a sua aplicação àquelas já existentes na data de sua vigência;

§ 3º - As referidas caixas deverão ser colocadas em locais hábeis a facilitar a entrega de correspondências;

Artigo 2º - O descumprimento desta Lei ensejará a não expedição de alvará de utilização pelo setor competente do Poder Executivo;

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação no que tange a dimensões, material de confecção e local de colocação das caixas receptoras de correspondências nos condomínios, edifícios residenciais e residenciais e comerciais;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Sala das Sessões, em 21 fevereiro 2000

PÉRICLES VAZ DA SILVA FILHO
Vereador PPS
Autor do projeto

Câmara Municipal de Pompéia

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Requerimento N° _____ Proc. _____

AUTOR: **Péricles Vaz da Silva Filho**

ASSUNTO: Retirada de projeto de lei

EXMO. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

REQUEIRO, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei n° 11/2000, de minha autoria que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de caixas receptoras de correspondências em residências, prédios de qualquer natureza e condomínios e dá outras providências

Sala das Sessões, 08 de março de 2000

Péricles Vaz da Silva Filho
Vereador